

## PARECER CCJ

**Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda 02 ao Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Ver. Thiago Albrecht.

A presente Emenda visa estabelecer um regramento, de forma a assegurar o direito e a integridade das mulheres, assim como para permitir que as entidades e estabelecimentos possam atender suas pacientes de forma adequada, sem que a garantia desses direitos implique em interferência na gestão administrativa, harmonizando assim as disposições do Projeto de Lei ao cotidiano das práticas da área da saúde.

De início, cabe destacar que se trata de matéria de competência legislativa municipal, pois se refere de competência comum, vez que trata de acesso ao direito de saúde - art. 23, inc. II c/c com art. 30, inc. I da CF/88), assuntos de interesse local, estando, portanto, em consonância com as competências da Constituição Federal de 88.

Sendo assim, no que concerne ao âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, entendemos pela inexistência de matéria jurídica.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para tramitação da **Emenda 02 no Projeto**.  
Sala de Reuniões, 27 de setembro de 2023.

**VEREADOR MÁRCIO BINS ELY**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 29/09/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0629234** e o código CRC **9C7010F7**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 522/23 - CCJ** contido no doc 0629234 (SEI nº 218.00006/2023-36 - Proc. nº 0043/23 - PLL nº 019), de autoria do vereador Márcio Bins Ely foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **06 de outubro de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **EM LICENÇA**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Alex Buyu: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 06/10/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0634096** e o código CRC **7F5C5D1D**.